

e MARINALVA BATISTA DE OLIVEIRA, HEITOR ARÃO DA SILVA FERREIRA e PRISCILLA SANTANA SILVA, ROGÉRIO LOPES DA SILVA e DAIANE SANTOS DA SILVA, FLÁVIO ANDERSON DA SILVA e GLAUCIENE DO NASCIMENTO, DIOGO BARBOSA FERREIRA e MAXSWELL CLISMAN DE FRANÇA COSTA, RONALDO DO NASCIMENTO SILVA e KALYNE DA SILVA BEZERRA, IRAN JOSÉ DE OLIVEIRA e GLAUCY FERREIRA DE MENDONÇA, ELIAS JOSÉ DA SILVA e CLAUDETE DE MORAIS, TULIO MIRANDA MAFRA e LARISSA MIRELLE DA SILVA, ALEXANDRE SEVERINO DE SOUZA e LADJANE DE SANTANA FERREIRA, AMAURI RAMOS DA PAZ e GISELDA DE SANTANA, DANIEL BARBOSA DE ALMEIDA e SUZANA CARLA DO NASCIMENTO, RENATO TEODORO DE MOURA JÚNIOR e VÍVIAN MARIA FERREIRA DOS SANTOS, EVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO e VERONICA RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ JOÃO DE SOUZA DA SILVA e JAILMA MARIA DA SILVA, MARINALDO SOARES DE AZEVEDO e MONICA MARIA PINTO DOS SANTOS, JOSÉ MARCELO ALVES DE SOUZA e GLÉCIA MARIA DOS SANTOS, GILSON DE CASTRO BATISTA JUNIOR e ANA CATARINA SILVA DE ALMEIDA, ELIABE BERTOLDO PEREIRA e RAFAELLA EVANGELISTA DE SANTANA. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nessa cidade do Recife – PE, 11 de outubro de 2019 . Eu, Adriana Camargo Firmino da Silva, Responsável Designada, mandei digitar e assino.

Recife, 11 de outubro de 2019.

Adriana Camargo Firmino da Silva.

Responsável Designada.

EDITAL DE PROCLAMAS

Eu, **Vilma da Silva**, Substituta do Cartório de Registro Civil do 7º Distrito da Capital, Recife/PE, faço saber que estão habilitando-se por este Cartório. **LUCAS GABRIEL VIANA DE SOUZA E GEOVANNA ENDY FRANCISCO DE OLIVEIRA // FILIPE ANA KATHARINA LINS GOMES DE LYRA // VALDEMAR SEBASTIÃO GOMES E MARIA JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO // ANDERSON DA ROSA EGGERT E NATHALIA MARIA NATIVO MELLO CABRAL // FELIPE BOTELHO VIEIRA DA CUNHA E LETÍCIA MAGALHÃES DE LIMA FEITOSA // MILTON ALVES SANTOS WE LUANA HENRIQUE DE ARANDA // ADAUTO FERRAZ GOMINHO NETO E LÍVIA ALMEIDA AMARAL // MARCELO CARNEIRO DA SILVA E MARILU PAULO DA SILVA // NILTON LEÔNIDAS FERREIRA LOPES E ÇIZINARA DA SILVA SOARES // ERIVANIO PAULINO DA SILVA E MAYANE GOMES DA SILVA PEDRO FELIPE JESSEN DA COSTA E JOYCE PATU DE OLIVEIRA MACIEL. Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da Lei. Recife, 10 de Outubro de 2019. Eu, **VILMA DA SILVA**, Substituta do 7º Distrito judiciário, Recife, Pernambuco.**

Total: 06

Cartório do 14º Distrito de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital

Oficial Titular: Maria da Glória Vasconcelos

MARIA DA GLÓRIA VASCONCELOS, Oficiala de Registro Civil, e Escrivã de Casamentos do 14º Distrito Judiciário (Várzea), e seu substituto **JOÃO BOSCO VASCONCELOS**, fazem saber, que estão se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes : **CLAUDIO ANDRADE DOS SANTOS e AUREA DE FATIMA DA SILVA, JOÃO ANTONIO DE SOUZA e ROSIMARY VASCONCELOS DE OLIVEIRA, PATRICK ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA e GLEYCIANNE PAES CORREIA, JACONIAS DA SILVA NASCIMENTO e LILIANE MARIA CONCEIÇÃO CLEMENTE, EMERSON FERREIRA DA SILVA e MARIA NATALIA DO NASCIMENTO SILVA, GESSINALDO COSTA NASCIMENTO e ADRIANA PATRÍCIA PRADO DE OLIVEIRA, ROBSON LUIZ SOARES LEITE e EDLAINE PEREIRA DA SILVA, WEDSON HERRESON SANTOS DA SILVA e MARIA GEICE PEREIRA DA SILVA, AILTON JOSÉ DA SILVA e CARLA EDUARDA GOMES SILVA, SEVERINO CAETANO DO NASCIMENTO e MÉRCIA BATISTA DA SILVA, EDVALDO JOSÉ DA SILVA e MARIA AMÉLIA DA SILVA, MARCUS TÚLIO DA SILVA e ROSEANA LUCIA DOS SANTOS. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei. Dado e passado nesta cidade do Recife, em 14 de outubro de 2019. Eu, Maria da Glória Vasconcelos, Oficiala Titular, mandei digitar e assino.**

Recife, 14 de outubro de 2019

Maria da Glória Vasconcelos

Oficial Titular

Procedimento Preliminar Prévio nº 22/2019-CGJ

Tramitação nº 22/2019

Interessado: Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais do 4º Distrito da Capital.

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Carlos Damião Lessa Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial da Capital. Eu, _____, Maria do Rosário Nobre Guaraná, Secretária da Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial da Capital, subscrevo. Recife, 09 de outubro de 2019.

Despacho

Vistos, etc.

Procedimento instaurado em decorrência de comunicação feita a esta Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial da Capital, pela então interventora do 4º Distrito de RCPN da Capital, noticiando a constatação de vários casamentos realizados sem observância da legislação de regência.

As orientações já foram devidamente prestadas à então interventora da Serventia, de modo nada mais há que se fazer nestes autos, tendo em vista que, ressalte-se, as irregularidades apontadas já são objeto de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), instaurado em desfavor da titular da Serventia.

Sendo assim, proceda-se com o arquivamento destes autos, observadas as anotações necessárias, porquanto e como já dito acima, a Serventia já se encontra sob a responsabilidade de delegatária interina, cujas providências para sanar as irregularidades constatadas nos casamentos realizados sem observância da legislação de regência já foram devidamente adotadas com a ciência desta Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.

Cumpra-se, publique-se.

Recife, 11 de outubro de 2019.

Carlos Damião Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial da Capital.

Procedimento Preliminar Prévio nº 843/2018-CGJ

Tramitação nº 1041/2018

11º PRESTAÇÃO DE CONTAS

Despacho

Recebido hoje.

Venha nos autos.

Trata-se de requerimento da interventora, ROSEANA ANDRADE PORTO, responsável pelo 4º Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais da Capital, através do qual encaminha a esta Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial da Capital, a **11ª Prestação de Contas** da mencionada Serventia, pertinente ao período em que se encontra sob sua responsabilidade (interventora/interina), bem como faz o seguinte requerimento: o levantamento da importância de **R\$ 52.521,18 (cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e um reais e dezoito centavos)**, referente às despesas do **período de 14/09/2019 até o dia 13/10/2019** (30 (trinta) dias), existente na **AGÊNCIA Nº 7-8, DO BANCO DO BRASIL S/A - CONTA CORRENTE Nº 55.272-0** (conta especial da intervenção), bem como que o saldo restante permaneça na mesma, até ulterior deliberação, em aplicação com resgate automático.

Decido:

DEFIRO o requerimento para levantamento dos valores para pagamento das despesas referentes aos débitos contraídos, no valor de **R\$ 52.521,18 (cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e um reais e dezoito centavos)**, referente às despesas do **período acima mencionado**, existente na **AGÊNCIA Nº 7-8, DO BANCO DO BRASIL S/A - CONTA CORRENTE Nº 55.272-0** (conta especial da intervenção)

Intime-se a interessada desta decisão, com cópia para a mesma.

Cumpra-se, publique-se.

Recife, 14 de outubro de 2019.

Juiz Carlos Damião Lessa

Corregedor Auxiliar do Extrajudicial da Capital.

Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 105/2012-CA/E

Tramitação nº 1585/2012

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão/decisão que aplicou a pena de multa em desfavor do Titular do 2º Tabelionato do Notas da Capital, JOÃO DIAS DE ANDRADE, bem como que o mesmo foi regularmente notificado (fl. 529), para proceder com o recolhimento do valor da multa que lhe foi imputada e ficou-se inerte, consoante certidão de fl. 529, **determino** que seja oficiada a Procuradoria Geral do Estado, **enviando-se cópia dos autos**, a fim de adotar as providências cabíveis para, sendo o caso inscrever o débito em Dívida Ativa e promover a sua cobrança.